

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



37^a Sessão Ordinária de
08 / 11 / 2010

Secretário

João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE Lei N.º 083/2010-E

DATA DA ENTRADA: 04/11/2010

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de
São Roque e dá outras providências.

APROVADO EM: 29/11/2010 - 40ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

aprovado por unanimidade
em 29/11/2010

João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO

OBS.: _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 83/2010
De 4 de novembro de 2010

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dos Senhores Vereadores o anexo Projeto de Lei nº 83/2010 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de São Roque e dá outras providências.

A presente proposição tem a finalidade de propor a criação do Conselho Municipal de Cultura de São Roque para reflexão, debate e proposição de políticas públicas que integrem diferentes grupos de manifestações artístico-culturais.

Assim, a política cultural deve refletir o consenso, a partir do diálogo entre as várias partes e com o objetivo de intensificar a mobilização, a comunicação e a troca de experiências entre membros e fazer circular informações referentes às demandas da área cultural.

Nesse passo, a criação do Conselho Municipal de Cultura deve ser tornar um canal e instrumento de articulação, gestão compartilhada e de promoção conjunta, objetivando a consolidação de uma política pública de cultura, democrática e permanente, promovendo o desenvolvimento social com pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura em nível municipal.

A proposição, inclusive, visa atender indicação do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes.

Assim sendo, aguardo a aprovação do Projeto de Lei.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Antônio Marcos Carvalho de Brito
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP
/grp.-

Antônio Marcos Carvalho de Brito
PRESIDENTE
Antônio Marcos Carvalho de Brito



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 83, de 4/11/2010

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO ROQUE, órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e orientador, vinculado à Divisão de Cultura do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer, tendo suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I – regulamentar, acompanhar e orientar a política municipal de cultura;

II – contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

III – assistir e apoiar a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade;

IV – propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais;

V – propor e incentivar projetos culturais;

VI – receber e debater as sugestões da Divisão de Cultura, do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer e do Fórum Permanente de Cultura de São Roque;

VII – articular-se com órgãos federais, estaduais, e municipais, voltados à atividades culturais, de modo a assegurar o conhecimento da realidade de São Roque e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais;

VIII – criar e coordenar o Fundo Municipal de Cultura;

IX – apreciar e aprovar os projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura, através de editais específicos, respeitadas as disposições legais e regulamentares, as diretrizes da política cultural e o planejamento das aplicações financeiras do Fundo;

X – receber e apreciar os pareceres técnicos e informações apresentadas pela Coordenadoria do Fundo Municipal de Cultura e pelos pareceristas;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

XI – acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pelo Fundo Municipal de Cultura, promovendo as medidas que estiverem ao seu alcance;

XII – deliberar sobre a contratação de consultores e pareceristas, quando submetidos à sua apreciação;

XIII – manter intercâmbio cultural com Países, Estados da Federação e outros Municípios;

XIV – incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da cultura;

XV – elaborar seu regime interno;

XVI – outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Cultura será integrado por 9 (nove) membros, sendo 3 (três) representantes do Poder Público e 6 (seis) representantes eleitos pelo Fórum Permanente de Cultura de São Roque, com a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo;

II – um representante do Poder Legislativo;

III – Chefe da Divisão de Cultura;

IV – seis representantes indicados e eleitos pelo Fórum Permanente de Cultura de São Roque.

§ 1º A representação dar-se-á através da nomeação de 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 2º A renovação dos membros do Conselho far-se-á a cada 2 (dois) anos, mantendo o mesmo formato de eleição estipulado.

§ 3º Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado novo Conselheiro que completará o mandato do antecessor.

Art. 4º. A presidência do Conselho e os demais cargos eletivos serão preenchidos dentre os conselheiros efetivos, pela maioria do colegiado.

Art. 5º. A função exercida no Conselho, que não será remunerada, é considerada serviço relevante e ao servidor público que a exercer serão concedidos todos os meios para o seu desempenho.

Art. 6º O Conselho terá sede no Centro Educacional e Cultural Brasital e realizará reuniões no período e na forma fixados no respectivo Regimento Interno.

Art. 7º O Conselho manifestar-se-á através de normatização, orientação e deliberação e seus atos serão publicados na imprensa local, dentre outras formas.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

EST A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 8º A Divisão de Cultura do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho, para o fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 4/11/2010.

**EFANEU NOLASCO GÓDINHO
PREFEITO**

/grp.-



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

EMENDA Nº 0001/2010

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 083/2010-E, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de São Roque e dá outras providências.

O inciso I, do Artigo 2º, do Projeto de Lei nº 83-E, de 04/11/2010, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º...

I – regulamentar, acompanhar, deliberar e orientar a política municipal de cultura;"

O Artigo 9º, do Projeto de Lei nº 83-E, de 04/11/2010, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º Esta Lei será regulamentada, por Decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação."

JUSTIFICATIVA

Tratam-se de duas pequenas propostas de alteração ao texto original que buscam melhor esclarecer o propósito da Lei.

Em que pese no Artigo 1º, haver a previsão de que o Conselho tem caráter deliberativo, pretendemos aqui evidenciar o poder de deliberação do colegiado no que tange à política municipal de cultura.

Por outro lado, o Artigo 9º, em seu texto original, contém a expressão "no que couber", que nos parece desnecessária.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 10 de Novembro de 2010.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA

Vereador

PROTOCOLO Nº 07315/2010

PARECER 220/2010

Parecer ao Projeto de Lei nº 83, de 04 de Novembro de 2010, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de São Roque – COMAD e dá outras providências, bem como a emenda nº 01/2010 do N. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

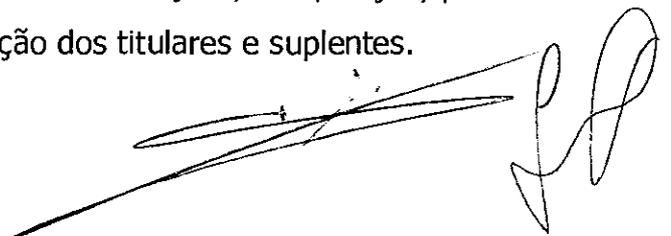
Por meio do aludido projeto, o Poder Executivo municipal pretende criar o Conselho Municipal de Cultura de São Roque.

Por sua vez, o N. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, busca emendar o referido projeto de lei, para que no artigo inciso I do artigo 2º seja incluída a função deliberativa do conselho, conforme consta no artigo 1º, bem como, em seu artigo 9º retirar a expressão "no que couber", no que tange ao uso do poder regulamentador pelo Poder Executivo.

É o Relatório.

A finalidade dos Conselhos Municipais é auxiliar a Administração na análise, no planejamento e na decisão de matéria de sua competência, conforme artigo 127 da Lei Orgânica do Município.

Os Conselhos Municipais só poderão ser criados através de lei autorizativa, o qual definirá as atribuições, composição, prazo dos respectivos mandatos, forma de nomeação dos titulares e suplentes.



Não há no Projeto de Lei qualquer das hipóteses previstas no artigo 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal que impeçam o seu recebimento.

Quanto a emenda apresentada, entendemos que não altera o conteúdo do projeto.

Pelo exposto, o mesmo está apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Saúde Educação, Cultura, Lazer e Turismo, e pelo Plenário, quanto a conveniência e oportunidade cabe aos ilustres Vereadores.

Maioria simples, única discussão e votação e votação simbólica.

É o parecer s.m.j

São Roque, 23 de Novembro de 2010.



FABIANA MARSON

Consultora Jurídica



GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES

Assessor Jurídico